GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011413.989.20
Contratante: Prefeitura Municipal de Juquiá.
Organização Social Beneficiária: Fênix do Brasil Saúde, Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.
Entidade Gerenciada: Hospital Santo Antônio de Juquiá.
Responsável(is): Renato de Lima Soares (Prefeito) e Maria Luiza das Graças Nunes (Diretora-Executiva da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor(es): R$2.367.178,26.
Advogado(s): Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885), Paula Riguete da Veiga (OAB/SP nº 348.657), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO. ENTIDADE IMPEDIDA DE RECEBER REPASSES. FALHAS NÃO JUSTIFICADAS. DESCUMPRIMENTO DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. INOBSERVÂNCIA AO DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS. PLANTÕES COM DURAÇÃO SUPERIOR A 24 HORAS. DESPESAS NÃO COMPROVADAS OU SEM VÍNCULO COM O OBJETO DO AJUSTE. INCONGRUÊNCIA NA CONTABILIZAÇÃO DE SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. IRREGULARIDADE. RESTITUIÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2020 pela Prefeitura Municipal de Juquiá à Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, com determinação de restituição de R$ 326.706,13, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei.

Determinou, outrossim, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do(a) então Prefeito(a) do Município de Juquiá, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no aludido voto, ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis; ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da citada Lei Orgânica, sem prejuízo do acionamento do Órgão Estadual competente para a adoção das providências de sua alçada.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator